



SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028-2026 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01-2026 - PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 25-03-2026.



Contrato



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

CONTRATO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e Empresa FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, decorrente da Dispensa de Licitação 010/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrição CNPJ Nº 30.430.226/0002-74, com endereço comercial na R. Antonio Orrico, nº 315, Bairro Campo do América, CEP: 45.203-132, Jequié - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUCILIA DOS SANTOS MERCES, portadora da Carteira de Identidade nº 02132620-70, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 896.754.795-15, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1.0	Ar Condicionado Split Inverter Frio, 12.000 Btus; 220 V; com controle remoto. Utilizando Gás R-32; painel frontal em Plástico HIPS; cor: branca; condensadora de descarga vertical; com filtros anti-bactéria (eliminação de vírus e bactérias) e carvão ativado (eliminação de odores).	15	UND	AGRATTO SPLIT ZEN INVERTER 12000 BTUS	R\$ 1.790,00	R\$ 26.850,00

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 013/2026.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo **início no dia 24 de março de 2026 e encerramento em 24 de março de 2027**.

2.2. A eficácia deste instrumento contratual está condicionada a publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.850,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção dos serviços dos vereadores

Natureza de Despesa: 44.90.52. 00 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.

6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

inexecução total ou parcial.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal **no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021** e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 24 de março de 2026.

JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:0016005252
1

Assinado de forma digital por
JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052521
Dados: 2026.03.24 12:02:09 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LUCILIA DOS SANTOS MERCES
Data: 24/03/2026 14:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA
JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA
RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E
SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.430.226/0002-74
LUCILIA DOS SANTOS MERCES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: 038.949.215-75

TESTEMUNHA:

CPF: 078574215-88



Editais Administrativos



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 190, I, § 1º e §2º do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa da realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 26 de março de 2026, às 9h, de caráter deliberativo, para discussão e votação dos requerimentos para tramitação em Regime de Urgência Especial dos Projetos de Lei nº 657, de 25 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.”; e, nº 658, de 25 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.”, nos termos do art. 31, §2º e 64, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

Jusceli de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026